



NOTÍCIAS BANCÁRIAS



• INFORMATIVO OFICIAL DO SINDICATO DOS BANCÁRIOS-CUT • EDIÇÃO 1034 • 03SET2019 •



Foto: R. Parisotti/CUT

Nossa luta valeu!

CATEGORIA TERÁ AUMENTO REAL EM SETEMBRO; PLR VEM ATÉ DIA 20

Acordo de dois anos, fruto da campanha de 2018, garante aumento real de 1% para os bancários de todo o País, com incidência nos salários, PLR e demais cláusulas econômicas, como vales refeição e alimentação, auxílio creche/babá, pisos, gratificações e 13ª cesta. Cláusulas sociais também permanecem válidas até 2020. Pgs 2 e 3

CCT 2018-2020: confi

Com o acordo de dois anos firmado em 2018 estão garantidas as condições que integram a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) para o período 2018-2020. A data-base é 1º de setembro; ou seja, o atual a

Reajustes

SALÁRIOS E DEMAIS VERBAS

(pisos, vales, auxílios):

Reajuste do período com correção da inflação (índice ainda não divulgado) mais 1% de aumento real a partir de 1º de setembro.

O governo só divulgará a inflação do período (INPC) no dia 6 de setembro, então só após a data o bancário poderá saber quanto receberá exatamente de reajuste.

A mesma regra vale para a **PLR**, que até 20 de setembro deverá ter a primeira parcela paga.

Garantias

- PLR integral para bancárias em licença-maternidade, ou adotantes, e para afastados por doença ou acidente.

- Cláusula de gratificação de função, que prevê 55% de comissionamento. Na época da negociação de 2018 a Fenaban queria reduzir para 33%, como está na CLT. Após pressão, manteve-se o mínimo de 55% sem impacto no comissionamento atual. Somente em caso de ações trabalhistas futuras e caso se caracterize o comissionamento e caracterize como hora extra será



Com um Sindicato forte,

PLR: bancos têm

A primeira parcela da PLR 2019 (os bancários recebem a segunda parcela da PLR 2019 em março de 2020, após divulgação do lucro anual dos bancos) é composta de regra básica e parcela adicional. A regra básica corresponde a 54% do salário mais valor fixo de R\$ 1.413,46 (que será corrigido pela inflação, mais 1% de aumento real). A parcela adicional é a divisão linear de 2,2% do lucro líquido do 1º semestre de 2019, com limite individual de R\$ 2.355,76 (também corrigido pela inflação do período, mais 1%). Mas atenção: a PLR de bancários da Caixa e do Banco do Brasil têm regras próprias, previstas nos respectivos acordos coletivos aditivos à CCT. Da mesma forma, a data é diferente no banco Santander, devido ao cálculo e sistema de pagamento de programas próprios. Veja como fica:

ra o que está valendo

as condições como aumento real nos salários e demais direitos
T) da categoria, válida para todo o território nacional.
Acordo segue em vigor até 31 de agosto de 2020

descontado o que já foi pago. Isso já tem sido praticado pela Justiça Trabalhista em algumas ações e bancos, como na Caixa, que tem orientação jurisprudencial nesse sentido. A mudança não impacta nas ações anteriores à assinatura do acordo, com período de três meses de transição.

- Proibição da divulgação de ranking individual, prevista na cláusula 37ª da CCT, como forma de reduzir a pressão por metas.

- Salário substituto (cláusula 5ª) e a

cláusula do vale-transporte, com 4% de desconto sobre o salário-base.

- Os bancários e as bancárias terão até 30 dias para apresentar o recibo para reembolso do auxílio-creche.

- Permanece a cláusula que previa adicional de insalubridade e periculosidade (cláusula 10ª).

- Permanece a cláusula que trata da adoção de mecanismos de prevenção de conflitos no ambiente de trabalho (cláusula 53ª).

Outras conquistas

- Direito a parcelar em até três vezes o adiantamento de férias, que atualmente é descontado integralmente no mês posterior ao descanso.

- Manutenção dos direitos da CCT para todos, inclusive aos hipersuficientes (que ganham mais de dois tetos do INSS, que pela reforma trabalhista de Temer estariam expostos a negociar diretamente com os patrões e poderiam perder até a PLR).

- Realização do terceiro Censo da Diversidade (em curso), fundamental para traçar o perfil da categoria e ajudar na promoção da igualdade de oportunidades.

- Bancário demitido não precisará mais requerer o pagamento da PLR proporcional se tiver conta corrente ativa no banco; os demais terão prazo para solicitar o pagamento.

Bancos públicos

ACORDO ESPECÍFICO COM O **BANCO DO BRASIL** GARANTE:

- Manutenção de todos os direitos conquistados nos acordos coletivos.
- Mantido o mesmo modelo de PLR. O pagamento do primeiro semestre, assim como nos anos anteriores, será feito ainda na primeira quinzena de setembro.
- Intervalo de almoço - Para os funcionários com jornada de oito horas poderá ser reduzido para 30 minutos, de forma facultativa. Já para os funcionários de seis horas será mantido o modelo atual do intervalo de lanche, sem registro de ponto. No caso de horas extras, o tempo mínimo de intervalo para o funcionário de jornada de seis horas poderá ser de 30 minutos.
- Banco de horas facultativo - Os funcionários terão seis meses para compensarem as horas extras com folgas, sendo um dia acumulado para

um dia folgado. Caso a compensação não ocorra em até seis meses, o saldo de horas será convertido em espécie e pago no mês subsequente com o devido adicional de hora extra, ou seja, uma hora e meia.

- Manutenção das três avaliações - Contra a intenção do BB de reduzir os ciclos avaliatórios para descomissionamentos foi conquistada a manutenção da cláusula.

- Mesas temáticas - O acordo mantém a mesa temática sobre Saúde e Segurança no Trabalho e acrescenta duas novas: Teletrabalho e Escritórios Digitais. Também será criada mesa temática para discutir entidades patrocinadas de bancos incorporados.

- Inclusão de um dia de luto para falecimento de padrastrós e madrastas.

ACORDO ESPECÍFICO COM A **CAIXA** GARANTE:

- Mantidos os direitos conquistados em décadas de lutas sistematizados nos acordos coletivos.
- Garantia da PLR Social.
- Manutenção do Saúde Caixa no

atual modelo de custeio até 2021, para ativos e aposentados, e adiamento da implantação do teto imposto no estatuto pelo Conselho de Administração.

a gente conquista muito mais!

até dia 20 para pagar antecipação

SANTANDER

Pagará somente no dia 30 por conta do cálculo e sistema de pagamento dos programas próprios, PPRS e PPG, que virão junto com a segunda parcela da PLR, até 1º de março de 2020.

CAIXA

A PLR da Caixa é composta, além da regra básica e da parcela adicional previstas na CCT da categoria (módulo Fenaban), pela PLR Social, conquista dos empregados na campanha de 2010. A PLR Social é a distribuição linear de 4% do lucro líquido a todos os empregados. Na Caixa é antecipado 50% do valor da PLR na primeira parcela até 30 de setembro (levando a projeção de lucro em consideração).

ITAÚ

O valor em 2019 do Programa Complementar de Resultados (PCR) do Itaú ficou em R\$ 2.900, e teve aumento de 9% em relação ao de 2018. Em 2020 o PCR será reajustado pelo INPC mais aumento real a ser conquistado na Campanha Nacional dos Bancários daquele ano.

BANCO DO BRASIL

A PLR do BB é composta por módulo Fenaban e pelo módulo BB, que é a divisão entre os funcionários de 4% do lucro líquido verificado no semestre, mais uma parcela que varia conforme cumprimento do Acordo de Trabalho (ATB) ou Conexão. O BB antecipou o pagamento no último dia 30.

Editorial

Por Belmiro Moreira*

RESPIRO EM MEIO AO TSUNAMI DO RETROCESSO

Conquistas e garantia de direitos são fruto de muita luta



Fotos: Dino Santos



Aonda de ataques aos direitos trabalhistas, previdenciários e

sociais dos brasileiros se agigantou nos últimos dois anos. Veio a reforma trabalhista, a flexibilização na terceirização, a recente minirreforma e a reforma da Previdência, agora no Senado. Todas retirando direitos de trabalhadores conquistados ao longo de muitas décadas, o que fará com que a qualidade de vida, trabalho e aposentadoria incluídos, piore

drasticamente para a geração atual e muitas outras seguintes. Tudo isso em nome de um desenvolvimento econômico que não se vislumbra nem no curto nem no médio prazo, porque não há políticas efetivas para geração de emprego. Nesse cenário, nossa convenção coletiva de trabalho firmada por dois anos (válida até 31/08/2020) é um respiro, um alívio para que possamos tomar fôlego

em meio ao turbilhão tendo a certeza de que nossos direitos, constantes no documento, estão preservados ao menos até essa data do próximo ano. Isso não significa, porém, que ficaremos à espera do que virá. Precisamos nos unir e organizar para novos enfrentamentos, como esse recente, que indicava o trabalho aos domingos e/ou sábados. Nossa categoria já tem excesso de doenças de ordem mental

relacionadas ao estresse e alto nível de cobranças no trabalho. Como ficaria então sem a pausa do final de semana? Mesmo protegidos pela CCT, devemos ficar atentos e fortalecer nossa união: os tempos são sombrios, e só coletivamente poderemos atravessar esse verdadeiro tsunami do retrocesso.

* Belmiro Moreira, presidente do Sindicato dos Bancários do ABC

Mobilização

Novos desafios: sábado, não

Discussão surgiu no último mês, mas convenção coletiva e disposição específica da CLT resguardam a atual jornada de trabalho da categoria

O Senado aprovou em 21 de agosto passado o Projeto de Lei de Conversão (PLV) 17/2019, que revoga o artigo de lei de 1962 que proibia o funcionamento dos estabelecimentos de créditos aos sábados. Mas a CCT de dois anos, vigente até 31 de agosto de 2020, e o artigo 224 da CLT garantem o repouso da categoria, além do domingo, também aos sábados.

O Comando Nacional dos Bancários já avisou aos bancos que a categoria não concorda com a abertura dos bancos aos sábados e que vai lutar para que os mesmos não sejam abertos. E a Conferência Nacional dos Bancários deliberou que a defesa da CCT é prioridade, assim como reafirmou a importância da manutenção da unidade da categoria e da mesa única de negociações com os bancos.

